

**RESOLVEM:**

Art. 1º As solicitações de financiamento da saúde referente às transferências adicionais e voluntárias de que trata a Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015, de 24 de agosto de 2015, quando destinadas a despesas para custeio podem ser encaminhadas por meio de ofício, contendo o objeto, a justificativa e os dados bancários para transferência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os dados bancários podem se referir a qualquer conta corrente (custeio) cadastrada pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo, independente do cronograma de desembolso a que se refere a Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015.

Art. 3º Aplica-se o disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/SES nº 01/2015, de 24 de agosto de 2015, no que não tiver excepcionado nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos enquanto vigorar o Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020.

Campo Grande – MS, 27 de março de 2020.

LAURI LUIZ KENER

Secretário de Estado de Fazenda, em exercício

GERALDO RESENDE PEREIRA

Secretário de Estado de Saúde

**RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 3.089, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

*Altera e acrescenta dispositivo à Resolução/SEFAZ nº 3.088, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 no território sul-mato-grossense, e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 15.395, de 19 de março de 2020, e o art. 4º do Decreto nº 15.398, de 20 de março de 2020,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Resolução/SEFAZ nº 3.088, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

"Art. 3º As Superintendências e as Coordenadorias ligadas diretamente a esta Secretaria devem:

....." (NR)

"Art. 8º-A. No Tribunal Administrativo Tributário as atividades administrativas no regime de teletrabalho devem ser exercidas na forma disciplinada pelo próprio Tribunal." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 27 de março de 2020.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2020.

LAURI LUIZ KENER

Secretário de Estado de Fazenda, em exercício